

Acordo de Investimento no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau»

Material comprovativo de investidor qualificado

1. Para pedido da resolução de disputa de investimento que foi apresentado através do mecanismo de mediação do Acordo de Investimento no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» (adiante designado por Acordo de Investimento do CEPA), os investidores e prestadores de serviços de Macau, só são obrigatórios apresentarem o “Certificado de Investidor de Macau” ou “Certificado de Prestador de Serviços de Macau”, apenas quando a disputa envolve investimentos ou serviços que realizaram ou prestaram através das medidas de liberalização adoptadas pelo Interior da China para Macau. Isto quer dizer que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 2.º, do n.º 4 do artigo 9.º, artigo 26.º, bem como artigo 1.º e artigo 2.º do Anexo 1 do Acordo de Investimento do Acordo CEPA, os investidores qualificados devem apresentar os seguintes materiais comprovativos:

- 1) Prova que o investidor é o Governo de uma parte;
- 2) Prova que o investidor é um cidadão chinês ou residente permanente de Macau; ou
- 3) Prova que o investidor é uma empresa do Interior da China ou uma empresa de Macau.

2. Relativamente ao n.º 3) do ponto 1, as empresas de Macau:

- 1) Se o investimento realizado no Interior da China não for em forma de presença comercial, segundo as disposições do n.º 5 do artigo 2.º do Acordo de Investimento do CEPA, esses investidores devem ser entidades ou sucursais dos mesmos constituídos ou organizados de acordo com a legislação de Macau. Por este motivo, esses investidores devem apresentar elementos que provam a sua constituição ou organização ao abrigo da legislação de Macau, ou elementos que provam que são sucursais das

entidades constituídas ou organizadas de acordo com as leis de Macau;

- 2) Para investimento realizado no Interior da China em forma de presença comercial, o investidor deve apresentar “Certificado de Investidor de Macau” ou “Certificado de Prestador de Serviços de Macau”, caso a disputa envolve Acordo de Investimento do CEPA, e investimentos ou serviços que só podem ser realizados e prestados quando obtenham “Certificado de Investidor de Macau” ou “Certificado de Prestador de Serviços de Macau” ao abrigo do Acordo de Investimento do CEPA ou Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do “Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”. Os investimentos realizados no Interior da China em forma de presença comercial que não pertencem às situações referidas, o investidor deve apresentar elementos que provam a sua organização e constituição ao abrigo da legislação de Macau, ou elementos que provam que são sucursais das entidades constituídas ou organizadas de acordo com as leis de Macau.

3. Relativamente ao n.º 3) do ponto 1, as empresas do Interior da China devem apresentar elementos que provam a sua organização e constituição ao abrigo da legislação do Interior da China, ou elementos que provam que são sucursais das entidades constituídas ou organizadas de acordo com as leis do Interior da China.

- 2) Para investimento realizado no Interior da China em forma de presença comercial, o investidor deve apresentar “Certificado de Investidor de Macau” ou “Certificado de Prestador de Serviços de Macau”, caso a disputa envolve Acordo de Investimento do CEPA, e investimentos ou serviços que só podem ser realizados e prestados quando obtenham “Certificado de Investidor de Macau” ou “Certificado de Prestador de Serviços de Macau” ao abrigo do Acordo de Investimento do CEPA ou Acordo sobre Comércio de Serviços no âmbito do “Acordo de

Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau”.